CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma **LEI ORDINÁRIA Nº 2581/1990**		
Ementa **DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**		
Data da Norma **06/03/1990**	Data de Publicação	Veículo de Publicação

Status de Vigência **Em vigor**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.581 DE 06 DE MARÇO DE 1.990.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados o vencimento padrão e o salário básico dos servidores públicos municipais e autárquicos, a partir de 1º de fevereiro de 1.990, nos seguintes percentuais:

I - 95% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-1, C-2 e C-3;

II - 100% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-4 e C-5;

III - 110% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-6, C-7, C-8 e C-9;

IV - 100% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 01 e 02;

V - 105% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 03 a 11;

VI - 110% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 12 a 21; e

VII - 115% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 22 a 30.

Parágrafo Único - Em decorrência da majoração prevista neste artigo as Tabelas III - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Celetistas e IV Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, a que se referem os artigos 3º e 4º da Lei 2.526 de 30 de agosto de 1.989, passam a ter os valores constantes das tabelas III e IV que integram esta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias relativas a Pessoal, constantes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em - contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de março de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 06 de março de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A I I I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE FUNÇÕES CELETISTAS

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
1	13.824,00	15.206,40	16.727,04	18.399,74	20.239,71
2	12.288,00	13.516,80	14.868,48	16.355,33	17.990,86
3	9.131,50	10.044,65	11.049,12	12.154,03	13.369,43
4	8.895,40	9.784,94	10.763,43	11.838,77	13.023,75
5	8.659,20	9.525,12	10.477,63	11.525,39	12.677,93
6	8.108,20	8.919,02	9.810,92	10.792,01	11.871,21
7	7.872,00	8.659,20	9.525,12	10.477,63	11.525,39
8	7.557,10	8.312,81	9.144,09	10.058,50	11.064,35
9	7.084,80	7.793,28	8.752,61	9.429,87	10.372,86
10	6.848,60	7.533,46	8.286,81	9.115,49	10.027,04
11	6.611,25	7.272,38	7.999,62	8.799,58	9.679,54
12	6.048,00	6.652,80	7.318,08	8.049,89	8.854,88
13	5.886,70	6.475,37	7.122,91	7.835,20	8.618,72
14	5.322,20	5.854,42	6.439,86	7.083,85	7.792,24
15	5.161,00	5.677,10	6.244,81	6.869,29	7.556,22
16	4.838,40	5.322,24	5.854,46	6.439,91	7.083,90
17	4.515,80	4.967,38	5.464,12	6.010,53	6.611,58
18	4.354,60	4.790,06	5.296,07	5.795,98	6.375,58
19	4.032,00	4.435,20	4.878,72	5.366,59	5.903,25
20	3.870,70	4.257,77	4.683,55	5.151,91	5.667,10
21	3.709,40	4.080,34	4.488,37	4.937,21	5.430,93
22	3.632,60	3.995,86	4.395,45	4.835,00	5.318,50
23	3.467,50	3.814,25	4.195,68	4.615,25	5.076,78
24	3.302,40	3.632,64	3.955,90	4.395,49	4.835,04
25	3.137,30	3.451,03	3.796,13	4.175,74	4.593,31
26	2.972,20	3.269,42	3.596,36	3.956,00	4.351,60
27	2.807,00	3.087,70	3.396,47	3.736,12	4.109,73
28	2.642,00	2.906,20	3.196,82	3.516,50	3.868,15
29	2.476,80	2.724,48	2.996,93	3.296,62	3.626,28
30	2.394,20	2.633,62	2.896,98	3.186,68	3.515,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A I V

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO \ GRAU	A	B	C	D	E
C-1	15.724,80	17.297,28	19.027,01	20.929,71	23.022,68
C-2	14.227,20	15.649,92	17.214,91	18.936,40	20.830,04
C-3	13.852,80	15.238,08	16.761,89	18.438,08	20.281,89
C-4	10.752,00	11.827,20	13.009,92	14.310,91	15.742,00
C-5	9.216,00	10.137,60	11.151,36	12.266,50	13.493,15
C-6	5.886,70	6.475,37	7.122,91	7.835,20	8.618,72
C-7	5.644,80	6.209,28	6.830,21	7.513,23	8.264,55
C-8	4.354,60	4.790,06	5.269,07	5.795,98	6.375,58
C-9	4.032,00	4.435,20	4.878,72	5.366,59	5.903,25